ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 594, DE 05 DE OUTUBRO DE 2.007

Dispõe sobre a alteração da denominação da Secretaria de Industria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente-SICOTUR, bem como da alteração de sua estrutura por desmembramento parcial e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterada, na Estrutura Administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, a Secretaria Municipal de Industria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente; denominada SICOTUR, com as unidades administrativas constituídas pela Coordenação de Industria e Comércio; Gerencia de Industria, e Gerencia de Comércio; Coordenação de Turismo e Meio Ambiente, Gerencia de Turismo, e Gerencia de Meio Ambiente, instituída pela Lei Municipal n° 419 de 31 de outubro de 2.001,

Art. 2° - A partir desta Lei a antiga Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo e Meio Ambiente, denominada SICOTUR, passara a ser denominada: **Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente,** com as unidades administrativas constituídas pela **Gerencia de Turismo,** e **Gerencia de Meio Ambiente,** que terão as seguintes finalidades:

I) planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação e acompanhamento de seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados consentaneamente com os Planos de Ação do Governo Municipal;

II) prover os respectivos Conselhos, na forma da legislação pertinente em vigor;

III) assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, tramitações rápidas de informação entre as diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Prefeitura de Itiquira; utilizar adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política e ação;

IV) fixar a política da Secretaria, expressando-a em planos de curto, médio ou longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas;

V) coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo de aproveitamento dos recursos disponíveis;

VI) supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos/

VII) decidir sobre os ajustes dos programas, visando a seu cumprimento oportuno e à sua máxima rentabilidade;

VIII) informar ao Chefe do Poder Executivo Municipal acerca do andamento dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão;

IX) estabelecer em conjunto com os órgãos estaduais e federais e com os segmentos ativos do tecido social, ouvido o Chefe do Poder Executivo Municipal, programas, convênios, acordos e parcerias assemelhados necessários e/ ou oportunos para a execução de projetos inerentes à sua Secretaria e;

X) desenvolver outras finalidades afins e/ou decorrentes.

Art.3° Com a presente lei, fica criado o Cargo de Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente, Símbolo CC-1, Cargo de Provimento em Comissão, com vencimento igual aos dos demais Secretários Municipais, cujo valor é o estabelecido em lei de iniciativa da Câmara Municipal de Itiquira; e o Cargo de Gerente de Turismo, e Gerente de Meio Ambiente, ambos Cargos de Provimento em Comissão, Símbolo CC-4, com vencimento igual aos dos demais gerentes municipais da Prefeitura Municipal de Itiquira.

§ ÚNICO: Fica alterado o Anexo I (Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão) da Lei n° 429 de 07 de Março de 2002, com a adição de 01 Cargo de **Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente, símbolo CC-1;** e a adição de 01 Cargo de **Gerente de Turismo, Símbolo CC-4;** e a adição de 01 Cargo de **Gerente de Meio Ambiente, Símbolo CC-4.**

Art. 4º - Para preencherem os cargos em comissão decorrentes da criação da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente – SETUMA, serão adotados os mesmos procedimento formais e legais pertinentes às demais Secretarias Municipais, com o mesmo número de cargos e símbolos, e os mesmos vencimentos, que também farão parte do lotaciograma; e os cargos de provimento efetivo necessários serão ocupados por Servidores concursados do Poder Exectivo/Prefeitura e, na ausência destes, por admitidos por tempo determinado, mediante processo seletivo simplificado de que trata a legislação municipal em vigor, objeto do respectivo anexo.

Art.5º A Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente – SETUMA, e suas unidades administrativas, temporariamente subordinar-se-ão às rubricas e saldos orçamentários pertinentes àquela Secretaria municipal e suas respectivas unidades administrativas, de acordo com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes, e oportunamente integrarão especificamente tais instrumentos de planejamento, com suas rubricas e saldos orçamentários, de acordo com os correspondentes projetos e atividades coerentes com suas finalidades.

Art.4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta das respectivas rubricas e saldos orçamentários do corrente exercício, nos termos do que preceitua o art. 3°, suplementadas, se necessário, na forma da legislação pertinente em vigor.

Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se as disposições em contrario em especial a Lei n° 419-01 de 31 de Outubro de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal, Itiquira-MT, 05 de Outubro de 2.007

ONDANIR BORTOLINI
Prefeito Municipal